



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**CONTRATO Nº 004/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GEOVANE TORRENTE DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2.019, no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.465.895/0001-40, sito à Av. 07 de setembro, nº 151– Bairro Jardim Primavera em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sr. Vanilton de Paula Silva**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº - Nova União na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 000556616 SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 582.005.092-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **GEOVANE TORRENTE DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.109.511/0001-89, situado à AV. 07 DE SETEMBRO, 221 – JARDIM PRIMAVERA, na cidade de Cotriguaçu/MT, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA** conforme abaixo descrito:

1.2 – O bem/serviços será entregue na CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - O bem/serviço objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

*Geovane Torrente Silva* 



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

§ 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Prefeitura.

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada, a 1ª parcela no valor de R\$ 545,81 referente a 18 dias de maio e a última parcela no valor de R\$ 394,19 (Trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), referente a 13 dias de maio de 2020.

3.3 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionada, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente, **bem como apresentação dos relatórios mensais das ocorrências.**

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA**

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 14 de maio de 2019 até 13 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre que necessário e fazer reparos necessários no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal**

**UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal**

**FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA**

**SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ENC. COM A CÂM. MUNICIPAL**

**Elemento Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

*Giovane Torrente Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA**

9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

*Genevieve Teodoro Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 – O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORIGEM**

15.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO**

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br

*Geovane Tonente Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 14 de maio de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**VANILTON DE PAULA SILVA**  
**CONTRATANTE**

*Geovane Torrente Silva*  
**GEOVANE TORRENTE SILVA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Nome: **Graziela Siebert**

RG: 3.369.071-5 SSP/SC

ASSINATURA: *Graziela Siebert*

2) Nome: **MARINEIDE KRIESER VIEIRA**

RG: 1720188-8 SSP/MT

ASSINATURA: *Marineide Krieser Vieira*

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: [camaracotri@gmail.com](mailto:camaracotri@gmail.com)

SITE: [www.cotriguacu.mt.leg.br](http://www.cotriguacu.mt.leg.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019**

Espécie: Objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.** CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84. **VALOR GLOBAL: R\$ 109.000,00** (cento e nove mil reais). **VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.** **CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.1001-4490.52.000000** – Equipamento e material Permanente. **FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Cláudia - MT, 23 de Maio de 2019. EBE-NEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº33/2019 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES****PORTARIA Nº33/2019**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA".

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Confresa, assim constituída:

Thiago Justen de Moraes

Márcia Luiza do Amaral

Deusimar Coutinho Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 24 de Maio de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 028/2019**

**EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computados no dia 17 de maio de 2019, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER VIEIRA	01	02/09/2016 a 02/09/2017

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 17 de maio de 2019.

Registra-se, Publique-se

**VANILTON DE PAULA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO Nº 004/2019**

Data: 14/05/2019 – EMPRESA: **GEOVANE TORRENTE DA SILVA**; OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA**; VALOR GLOBAL: 11.280,00; PRAZO: 13/05/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA****REQUERIMENTO Nº 12/2019****REQUERIMENTO Nº- 012/2019**

EXMO SENHOR

CÍCERO PEREIRA FILHO

**MD: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

PARANATINGA - MT

Os Vereadores que o presente subscrevem, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o artigo 74 do mencionado diploma, **REQUER** à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado através de requerimento, sob as penas da Lei, ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT**, o seguinte:

**\*\* Que seja deliberado pelos pares do Poder Legislativo a prorrogação pelo prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação do relatório final do procedimento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI em curso nesta Casa, procedimento esse em desfavor a “Empresa Aguas de Paranatinga”.**

Que seja apreciado na presente sessão e faça constar nos anais deste Poder a decisão proferida pelo digníssimo plenário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal Paranatinga-MT, em 10/05/2019.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

**Josevaine Silva de Souza Weugles Rodrigues Dias Rodrigo Alves Maciel**

**Presidente Relator Membro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/PP/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 8 de 4 de fevereiro de 2019, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Pregão Presencial 3/2019 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E LICENÇAS DE CAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**. A sessão em que serão recebi-